



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL

PARECER JURÍDICO

CONTRATO 0059/2020

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: Contratação de Empresa do ramo de construção civil para construção do cemitério público. **Aprovação.**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP, com intuito de prorrogar o prazo de vigência contratual.

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO

Consta da solicitação por parte da contratada, que requer que seja prorrogado o prazo de vigência contratual, já que o prazo de validade de seu contrato seria até 19/08/2020. Vem requerer prorrogação do prazo até 19/10/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados até então. Com a devida justificativa em que afirma que em razão a Pandemia do novo Corona virus, ficou deficitário o fornecimento de insumos importantes para o andamento da obra. Para tanto, junta planilhas em anexo.

De todo exposto se tratar de força maior, fato excepcional ou imprevisível, como aduz o **§ 1º II Lei 8666/93, art. 57** o que é importante ressaltar que não altera as condições de execução do contrato e não haver danos às partes envolvidas, opina-se pelo deferimento do prazo requerido.

Quanto à fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, art. 57. Segue.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitadamente.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo aditivo contratual pretendido, em seus demais trâmites legais.

Bonito de Santa Fé/PB, 18 de Agosto de 2020.

Ricardo Francisco Palitot dos Santos

Procurador OAB/PB 9639